|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA****PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS** |

## TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DO

## PROJETO/PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA– PIBEC/PROCEA - UNIR/2018

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, doravante denominada UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20/10/2009, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, **Prof. Ms. Rubens Vaz Cavalcante**, e o(a) discente ......................................................................, matriculado(a) no curso de .........................................................................**,** no .......... período, Campus de .................................., regularmente matriculado(a) nesta Instituição sob número nº ............................, portador de Cédula de Identidade n.º......................................... ,SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º .................................................. **,** doravante denominado(a) BOLSISTA, celebram entre si o presente Termo de Compromisso de Bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), para atuar no Programa/Projeto intitulado **“**CLUBE DE CIÊNCIAS MARIE CURIE**”**, coordenado por Patrícia M. Viana de Almeida, lotado(a) no Departamento de Física, *campus* de Ji-Paraná, convencionando entre si as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018) é um instrumento que abrange Programas e Projetos de Extensão Universitária, com ênfase na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da Extensão no âmbito das instituições Federais de Ensino Superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018):

a) Apoiar as Instituições Federais e Estaduais de Ensino Superior no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, conforme o enquadramento da instituição, que contribuam para a implementação de políticas públicas;

b) Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão das instituições de ensino superior públicas;

c) Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior;

d) Contribuir para a melhoria da qualidade de educação brasileira por meio do contato direto dos estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) bolsista desenvolverá suas atividades comprometendo-se à:

a) participar das atividades de extensão, ensino e pesquisa previstas no projeto ou programa;

b) manter os indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição;

c) apresentar trabalhos relativos ao projeto ou programa em eventos científicos, previamente definidos;

d) fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados; e

**CLÁUSULA QUARTA** – O(A) Coordenador do Programa/Projeto compromete-se à:

a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.

b) Encaminhar documentação para o cadastro/rescisão de bolsistas de extensão ou dos bolsistas de cultura.

c) Manter a PROCEA atualizada sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, bem como sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica.

d) Encaminhar, a PROCEA, via Memorando, Controle de Frequência do Bolsista até o 3º dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades. Em hipótese alguma será aceito o preenchimento digitado deste documento nos campos data, horário, súmula das atividades desenvolvidas e assinatura. O Coordenador deverá carimbar o Controle de Frequência, razão pela qual é recomendado, caso não possua, confecção de carimbo. No caso dos Coordenadores lotados em campus do interior, com vistas a garantir a celeridade dos procedimentos, será aceito como comprovação, para fins de solicitação de pagamento, o envio de Memorando e Controle de Frequência digitalizados ao e-mail pibec@unir.br, não excluindo a responsabilidade de o Coordenador enviar à PROCEA os documentos originais.

e) Encaminhar relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de extensão ou pelo bolsista de cultura, sempre quando solicitado.

f) Manter-se informado sobre as orientações da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis relativas ao cumprimento das atividades desenvolvidas como Bolsista por meio de consulta periódica ao site da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (www.procea.unir.br).

g) Manter atualizado cadastro junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**CLÁUSULA QUINTA** – O desligamento do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR ocorrerá nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do compromisso;

b) Em decorrência da conclusão do curso de graduação;

c) Em decorrência de abandono do curso;

d) Em decorrência de trancamento geral de matrícula;

e) “*Ex-oficio*” no interesse da Unir, inclusive se confrontada a falta de aproveitamento de estudos;

f) A pedido do (a) bolsista;

g) A pedido, justificado, apresentado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto/Programa a qual o Bolsista está vinculado(a);

h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

i) Em decorrência do constatado descumprimento de qualquer uma das cláusulas assumidas na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA -** Em caso de abandono, trancamento, jubilamento ou conclusão do curso, ausências, frequencia parcial, necessidade de substituição do bolsista, suspensão ou desligamento da bolsa, o Coordenador deverá comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis e firmar, em conjunto com o Bolsista Termo de Rescisão de Bolsa de Extensão, conforme modelo desta Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Asssuntos Estudantis.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** A participação do aluno no Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura(PIBEC/PROCEA – UNIR 2018) constitui uma atividade acadêmica formativa, sem vinculo empregatício, nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA OITAVA** – A UNIR deverá a providenciar, em favor do(a) bolsista, seguro de acidentes pessoais, durante o período de atividades, de acordo com a Lei nº. 6.494/77 e Decreto nº. 87.497/82.

**CLÁUSULA NONA** – A UNIR, através da PROCEA, concederá ao/a bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), de acordo com o Edital n° 03/2015-PROCEA, Bolsa de Extensão/Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), será efetuado através de créditos em conta corrente em nome do Bolsista.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O pagamento da Bolsa de Extensão/Cultura será solicitado, a partir do primeiro dia útil de cada mês, a Pró-Reitoria de Planejamento, considerando a comprovação das atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Caso haja pagamento indevido, o(a) bolsista deverá devolver integralmente o valor, em conta bancária específica da UNIR, de acordo orientação fornecida pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O período deste Termo de Compromisso do(a) bolsista terá vigência de 12 meses a contar de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A assinatura do presente Termo de Compromisso de Bolsa de Extensão/Cultura do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2015) , pelos signatários implica conhecimento e aceitação das normas institucionais e da legislação vigente que versam sobre extensão universitária, em especial do Decreto n.º 7.716, de 30 de dezembro de 2010 e do RETIFICAÇÃO Nº 03/2018 - Referente ao Edital nº 03/2018/PROCEA do dia 11 de outubro de 2018.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O uso do numerário recebido a título de bolsa, definida no primeiro parágrafo do presente termo de concessão é de uso livre e exclusivo do bolsista, sendo vedada sua administração ou utilização por parte do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto a que se vincula.

b) O/A Coordenador(a) do Programa/Projeto não poderá repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista (s), devendo comunicar a situação à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

c) O valor numerário recebido a título de bolsa é pessoal e instransferível, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos(as).

d) A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis poderá suspender ou cancelar a concessão da bolsa nos casos de não cumprimento deste Termo.

e) Os casos excepcionais de cumprimento dos itens dispostos no presente Termo serão julgados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

## E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente termo de compromisso do(a) bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão e Cultura (PIBEC/PROCEA – UNIR 2018), em 03 (vias) vias de igual teor.

Porto Velho, ..... de ........................................... de 2018 .

**Nome do Bolsista**

Bolsista

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Patrícia M. V. de Almeida**

Coordenadora do Programa/Projeto:“CLUBE DE CIÊNCIAS MARIE CURIE” PIBEC/PROCEA – UNIR 2018

**Prof. Ms. Rubens Vaz Cavalcante**

Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**

**PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROCEA**

**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO – CE**

**TERMO DE COMPROMISSO DO(A) COORDENADOR(A)**

 Declaro conhecer e concordar com os termos do EDITAL PROCEA Nº 03/2018 - PIBEC e assumo o compromisso de:

a) orientar e acompanhar o Aluno/Bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios e a apresentação dos resultados em evento institucional;

b) enviar à PROCEA a frequência mensal do Aluno/Bolsista, até o dia 28 de cada mês;

c) apresentar relatório parcial ou final da ação de extensão e cultura dentro do ano de execução das atividades.

Local:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia M. V. de Almeida

Coordenador(a)